



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2020.

Nº 3017



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2020, AD REFERENDUM DA MESA DIRETORA

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, e *ad referendum* da Mesa Diretora,

Considerando a pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º do Ato da Mesa Diretora nº 09/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As gestantes, estagiários e servidores maiores de 60 anos ficam dispensados do registro de ponto e comparecimento ao trabalho até o dia 31 de julho do corrente ano.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 154/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de dispensadores de álcool em gel nos Transportes Intermunicipais do Estado do Tocantins, a fim de evitar a propagação do novo Coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art.1º Fica obrigado a afixação de dispensador de álcool em gel antisséptico 70%, em ao menos dois pontos de toda a extensão dos veículos que realizam transportes intermunicipais no estado do Tocantins.

Art. 2º Os pontos de afixação do dispensador de álcool em gel, que se refere esta lei, deverão necessariamente ser instalados próximos às portas de entrada e saída dos veículos.

Art. 3º As disposições desta lei se aplicam a ônibus, vans e micro-ônibus.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo obrigar as empresas que realizam o transporte intermunicipal no Tocantins que instalem dispensadores de álcool em gel 70% no interior dos veículos, com intuito de oferecer aos cidadãos tocantinenses as condições adequadas e mais seguras que elimine e impeça a proliferação do novo Coronavírus.

Especialistas afirmam que o Coronavírus é transmitido por gotículas de saliva que se espalham pelo ambiente. E por isso, a principal forma de prevenção é higienizar as mãos frequentemente. Nesse sentido o álcool em gel tem eficácia comprovada na devida higienização das mãos, contanto que a concentração de álcool seja de 70%.

A instalação de dispensador de álcool em gel nos ônibus intermunicipais do estado irá evitar, significativamente, a disseminação do vírus nos centros urbanos, sendo uma medida que a princípio aparenta ser simplista, mas pode evitar a proliferação

em grande escala do novo Coronavírus, além de outras doenças infectocontagiosas.

Portanto, o projeto de lei é de extrema importância, visto que os infectologistas e especialistas afirmam que uma das principais formas de prevenção ao novo Coronavírus é a higienização das mãos. Deste modo, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição que visa assegurar e garantir a saúde dos tocantinenses.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2020.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 155/2020

Institui o Selo “Estabelecimento Seguro e Saudável”, que irá reconhecer as empresas do Estado do Tocantins que cumpram as recomendações de Saúde para evitar a contaminação dos espaços com Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Selo Estabelecimento Saudável e Seguro, no âmbito do Estado do Tocantins, com a finalidade de reconhecer as empresas que cumpram as recomendações da Secretária de Saúde para evitar a contaminação dos espaços com Covid-19.

Art. 2º As empresas que pretendam obter o selo deverão cumprir alguns requisitos, que exige a implementação de um protocolo interno de acordo com as recomendações da Secretária de Saúde, que asseguram a higienização necessária para evitar risco de contágio e garante procedimentos seguros para funcionamento de atividades.

Art. 3º O reconhecimento estará sempre associado ao CNPJ da empresa, essa que poderá usar o selo “Estabelecimento Saudável e Seguro” fisicamente em suas instalações e nas plataformas digitais.

Art. 4º Fica estabelecido que as empresas que quiserem aderir ao Selo deverão fazer uma Declaração de Estabelecimento Saudável e Seguro que se segue:

I - Todos os colaboradores receberão informação e/ou formação específica sobre:

- a) Protocolo interno relativo ao surto de Coronavírus Covid-19.
- b) Como cumprir as precauções básicas de prevenção e controle de infecção relativamente ao surto de Coronavírus Covid-19, incluindo os procedimentos:

II - Higienização das mãos: lavar as mãos frequentemente com água e sabão, durante pelo menos 20 segundos ou usar desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70° de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até estarem secas;

III - Etiqueta respiratória: tossir ou espirrar para o antebraço dobrado ou usar lenço de papel, que depois deve ser imediatamente descartado ao lixo; higienizar as mãos sempre após tossir ou espirrar e depois de se assoar; evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos.

IV - Conduta social: alterar a frequência e a forma de contato entre os trabalhadores, clientes e trabalhadores e cliente (quando possível), a fim de evitar o contato próximo, apertos de mão, beijos, postos de trabalho compartilhados, reuniões presenciais e partilha de comida, utensílios, copos e toalhas.

V - Todas as empresas ficam comprometidas a cumprir a auto monitorização diária com todos os funcionários para avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição), verificação de tosse ou dificuldade em respirar, assim bem como cumprir as orientações da Direção Geral de Saúde para limpeza de superfícies e tratamento de roupa nos estabelecimentos.

VI - Todos os estabelecimentos disponibilizarão aos seus clientes as informações e os itens de higiene que se seguem:

- a) Como cumprir as precauções básicas de prevenção e controle de infeção relativamente ao surto de Coronavírus;
- b) Qual o protocolo interno relativo ao surto de Coronavírus Covid-19;
- c) Álcool gel 70%, assim bem como toalhas de papel.

VII - As empresas deverão obrigatoriamente conter:

- a) Equipamentos de proteção individual em número suficiente para todos os trabalhadores;
- b) Estoque de materiais de limpeza de uso individual proporcional às suas dimensões, luvas descartáveis, máscaras descartáveis e álcool em gel a 70°;
- c) Dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica ou solução à base de álcool, distribuídos pela empresa;
- d) Lixeiras de resíduos com abertura não manual e saco plástico;
- e) Nas instalações sanitárias equipamento para lavagem de mãos com sabão líquido e toalhas de papel.

VIII - O ambiente de trabalho deverá seguir protocolos de limpeza que seguem de forma a torna cada vez mais seguro o local de trabalho:

- a) Lavagem e desinfecção, de acordo com o protocolo interno, das superfícies onde colaboradores circulam, garantindo o controle e a prevenção de Infeções e resistências aos antimicrobianos;
- b) Dar preferência à limpeza úmida, em detrimento da limpeza a seco e do uso de aspirador de pó;
- c) A renovação de ar das salas e espaços fechados.

Art. 5º O cumprimento de protocolos internos de higienização e segurança pelos parceiros envolvidos são de essencial relevância para que se obtenha o Selo.

§1º A submissão da presente declaração, com validade de 1 (um) ano, decorre do compromisso de que todos os requisitos anteriormente validados são na íntegra cumpridos pelas empresas

§2º Apenas as empresas autorizadas a funcionar, nos moldes da legislação, estarão aptas a receberem o selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O atual período pandêmico traz várias consequências, em diversas frentes, logo, além de apresentar-se como uma crise na área da saúde, implica uma crise econômica, tendo em vista que a principal forma de evitar o aumento de número de casos e o colapso da rede de saúde (o isolamento social), também traz reflexos econômicos, pois a diminuição de circulação de pessoas direta e indiretamente diminui a prestação de serviço e circulação de mercadorias, fato que além de impactar o empregador, alcança também o empregado e de certa forma, atinge toda a popu-

lação, em razão do formato cíclico econômico. Por isso, o presente projeto de lei é um meio termo, isto é, uma medida paliativa, que deve ser gradativamente implantada visando a manutenção das medidas de saúde e um fomento seguro de retoma da economia.

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de sensibilizar os estabelecimentos comerciais para que cumpram procedimentos mínimos de saúde, bem como, incentivar a retomada do comércio. Tal selo reforçará a confiança da população, no momento em que forem a um estabelecimento e verificarem que o mesmo o possui.

Temos ciência de que ainda enfrentamos a pandemia causada pela Covid-9, contudo, o foco é no futuro, isto é, quando a pandemia passar e os demais serviços (além dos essenciais) forem liberados para funcionar. Neste sentido, uma medida interessante e estratégica é a criação selo “Estabelecimento Saudável e Seguro”, para empresas que atenderem a novos padrões de qualidade de limpeza e higiene.

Dessa forma o Governo do Estado do Tocantins poderá passar informações a respeito das medidas necessárias de higiene e limpeza, bem como, promover o comércio de forma mais segura possível, por meio de uma atuação coordenada pelas empresas de diversos setores.

É importante ressaltar que o tema (instituição de selo, pare reconhecimento de determinado status) já ocorreu em alguns projetos de lei aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e, posteriormente, pelo Poder Executivo, a exemplo:

- a) Lei nº 3.627/2019 - Institui o Selo Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego no âmbito do estado do Tocantins: de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, proposta em 10/04/2019, proposição nº 83/2019, Projeto de lei nº 118/2019, publicada no Diário Oficial nº 5.511.
- b) Lei nº 3.636/2019 - Institui o Selo “Tocantins por uma Nova Vida”, destinado ao reconhecimento daqueles que contribuem para o aumento do número de doadores de órgãos e tecidos para o desenvolvimento técnico científico em transplantes: de autoria da Deputada Luana Ribeiro, proposta em 14/08/2019, proposição nº 303/2019, Projeto de lei nº 254/2019, publicada no Diário Oficial nº 5.526.

Diante o exposto, por trata-se de tema extremamente relevante, peço apoio aos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2020.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Altera os artigos 231 e 236 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprova, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 231 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231....

(...)

III – tratar de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Sessão Legislativa;

(...)

§ 2º O Deputado que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo superior a 60 (sessenta) dias da licença, ou de sua prorrogação”.

Art. 2º O art. 236 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236...

(...)

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a 60 (sessenta) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Segundo a regra atual, o deputado que se licencia para tratar de "interesse particular" não recebe remuneração e não tem direito à Verba de Desempenho Parlamentar. Esse tipo de licença pode ser solicitada por qualquer parlamentar.

Os Deputados podem se licenciar, ainda, para desempenhar missão diplomática ou cultural, tratamento de saúde e afastamento para investidura no cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária. Os suplentes são convocados quando as licenças são de 120 dias ou mais. Se o tempo for menor, os titulares podem reassumir o mandato a qualquer momento.

O que se pretende através do presente Projeto é uma alteração na logística de concessão e gozo da licença para tratamento de saúde e interesse particular, por meio da redução do prazo referencial.

Dessa forma, não se justifica a manutenção dos prazos originalmente fixados que acaba por interferir na autonomia do exercício do mandato, razão pela qual merece aprovação o Projeto de Resolução ora apresentado.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2020.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

Parecer das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2020

AUTORES: Deputado **RICARDO AYRES** e **Outros**

ASSUNTO: Altera o §1º do art. 24 da Constituição do Estado do Tocantins

RELATOR: Deputado **JAIR FARIAS**

I – RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição, de autoria do

Deputado Ricardo Ayres e outros, tem por finalidade Alterar o §1º do art. 24 da Constituição do Estado do Tocantins.

Justifica o Autor que a presente proposta pretende alteração na logística de concessão e gozo da licença para tratamento de saúde e interesse particular, por meio da redução do prazo referencial.

Afirma que não justifica a manutenção dos prazos originalmente fixados que acaba por interferir na autonomia do exercício do mandato.

Distribuída a matéria para apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Não houve apresentação de emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a esta Comissão a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa sujeitos à apreciação da Assembleia, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Observa-se que o número mínimo de assinaturas exigido encontra-se de acordo com o estabelecido no art. 26, I da Constituição Estadual, não havendo quaisquer vedações circunstanciais para emendar a Constituição Estadual, como também não há vedações quanto ao § 1º, tais como intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

Além do mais, a matéria não foi objeto de PEC anteriormente rejeitada ou prejudicada nesta sessão legislativa, em observância ao art. 26, § 4º.

Em face do exposto, não havendo óbice a proposta, votamos pela **Admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 6 de junho de 2020.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2020.

Deputado **JAIR FARIAS**

Relator

Expedientes

OFÍCIO Nº 160/2020/GPMP

Palmeirante – TO, 29 de Junho de 2020.

A Sua Excia. Sr **Antonio Poincaré Andrade Filho** (PTB)
Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins - TO

Após cordiais saudações, venho por meio de este encaminhar o DECRETO Municipal de nº 054 de 15 de Junho de 2020 que “Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Palmeirante/TO, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) e dá outras providencias”, para ser Apreciado, Votado e Aprovado por essa augusta casa de Lei do Estado do Tocantins – TO.

Sem outro especial para o momento, ensejamos a V. Excia. votos de estima e apreço

CHARLES DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 054/2020

“Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Palmeirante/TO, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Palmeirante, Estado do Tocantins**, senhor **Charles Dias da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61, IX, da Lei Orgânica deste Município e demais legislação em vigor,

Considerando, o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, e na Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);

Considerando, o disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos ali especificados;

Considerando, o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de Março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (Novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastres 1.51.1.0;

Considerando, a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município;

Considerando, os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município;

Considerando, a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida exclusivamente para fins de aplicação do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previsto, e da limitação de empenho de que trata o artigo 9º da mesma Lei, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de Dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Este ato será submetido à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por obediência ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para fins de reconhecimento da situação ora decretada.

Art. 2º Ficam autorizados, nos Termos da Lei Orgânica Municipal a requisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo Covid-19, garantida a indenização justa, imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custas decorrentes.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos termos do *caput* serão submetidas à ratificação do Comitê de Prevenção e Monitoramento aos efeitos do Coronavírus (Covid-19), a ser instituído por Decreto Municipal.

Art. 3º Poderão ser adotadas, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos Termos do *caput* serão submetidas à ratificação do comitê de Prevenção e Monitoramento aos efeitos do Coronavírus (Covid-19), a ser instituído por Decreto Municipal.

Art. 4º Aplica-se ao período de Calamidade Pública, no âmbito do poder Executivo, o disposto no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Em virtude do disposto neste Decreto, para evitar que o déficit atual no quadro de Pessoal Permanente do Município afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da Covid-19, fica autorizada a contratação temporária nos termos da Lei Municipal aprovada para este fim com as alterações ou legislação suplementar que venha a ser editada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua eficácia a ratificação mediante aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirante-TO, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

CHARLES DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 625/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Mayra Morgana Gomes Sampaio do cargo em comissão de **Diretor de Assuntos Legislativos**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 20/2020 – P

Altera a Portaria nº 005/2020-P que “Regulamenta o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 09, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e considerando o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 09, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da **Portaria nº 005/2020 – P** passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Fica suspenso o registro de frequência de todos os

servidores e colaboradores, a partir de 17 de março de 2020 até o dia 31 de julho do corrente ano.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 173/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Márcio Carvalho da Silva Correia**, matrícula nº 8343, Diretor de Área Administrativa, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Ana Cláudia Pereira de Sousa Turíbio**, matrícula nº 345, para responder pela referida função no período de 15/07/2020 a 29/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de julho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 174/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2942,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor Parlamentar abaixo relacionado, do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020:

- **Maria de Fatima Rocha Ferreira** - de AP-14 para AP-09.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 175/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento aos servidores adiante relacionados por ocasião do aniversário conforme abaixo:

Matr.: Servidor:	Mês Aniversário:
807 Raphael Gomes Lobão da Silva	Setembro/2020
324 Roberto Mauro Miranda Maracaípe	Agosto/2020
122 Sinval Nepomuceno do Nascimento	Agosto/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 176/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Roberto Mauro Miranda Maracaípe**, matrícula nº 324, Coordenador de Registro e Cadastro Funcional, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Walesca Girardi de Oliveira**, matrícula nº 397, para responder pela referida função nos períodos de 16/07/2020 a 30/07/2020 e de 18/08/2020 a 31/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 177/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 11, da Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Servidor	Período Aquisitivo		Período de Gozo			
			De		Para	
Antonia Meneses de Sousa	01/04/2019	a 31/03/2020	24/07/2020	a 22/08/2020	15/10/2020	a 13/11/2020
Beatriz Castro Cavalcante	02/05/2019	a 01/05/2020	24/07/2020	a 22/08/2020	15/10/2020	a 13/11/2020
Delson Leones Cavalcante Silva	01/05/2019	a 30/04/2020	24/07/2020	a 22/08/2020	15/10/2020	a 13/11/2020
Diego Michel Costa Pinto	01/04/2019	a 31/03/2020	24/07/2020	a 22/08/2020	15/10/2020	a 13/11/2020
Edgar Ibiracu da Silva	01/02/2019	a 31/01/2020	24/07/2020	a 22/08/2020	15/10/2020	a 13/11/2020
Marcelio Marques do Prado	02/05/2019	a 01/05/2020	24/07/2020	a 22/08/2020	15/10/2020	a 13/11/2020
Pedro Morais Gama	01/02/2019	a 31/01/2020	24/07/2020	a 22/08/2020	15/10/2020	a 13/11/2020
Valter Pimenta Paulino	01/04/2019	a 31/03/2020	24/07/2020	a 22/08/2020	15/10/2020	a 13/11/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 178/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 703 - CSS, de 1º de julho de 2020, publicada no *Diário Oficial nº 5633*,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020:

- **José Nonato Vasconcelos Godoi Júnior**, Administrador, matrícula nº 11227281-1, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor -Geral

ERRATA – 07/07/2020

Dispõe sobre correções nos textos dos decretos abaixo relacionados:

1. No Decreto Administrativo nº 501/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 3003*, de 2 de junho de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

- Vilma Lúcia Marques da Silva – Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

Leia-se:

Art. 1º (...)

- Vilma Lúcia Marques da Silva – Auxiliar Legislativo de Gabinete de Líder do Governo.

2. No Decreto Administrativo nº 502/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 3003*, de 2 de junho de 2020,

Onde se lê

Art. 1º (...)

- Kennedy Santos Torres – Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

Leia-se:

Art. 1º (...)

- Kennedy Santos Torres – Auxiliar Legislativo de Gabinete de Líder do Governo.

3. No Decreto Administrativo nº 531/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 3008*, de 10 de junho de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

- Rosimaria Tavares de Castro – Assessor Parlamentar - AP-14.

Leia-se:

Art. 1º (...)

- Rosimira Tavares de Castro – Assessor Parlamentar - AP 14.

4. No Decreto Administrativo nº 580/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 3013*, de 23 de junho de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

- Aguinaldo Ferreira da Silva – Assistente de Gabinete das Comissões Permanentes

Leia-se:

Art. 1º (...)

- Aguinaldo Ferreira de Lima – Assistente de Gabinete das Comissões Permanentes.

Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA	
Amália Santana (PT)	Jorge Frederico (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Leo Barbosa (SD)
Antonio Andrade (PTB)	Luana Ribeiro (PSDB)
Claudia Lelis (PV)	Nilton Franco (MDB)
Cleiton Cardoso (PTC)	Olyntho Neto (PSDB)
Eduardo do Dertins (Cidadania)	Professor Júnior Geo (PROS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB)
Elenil da Penha (MDB)	Valdemar Júnior (MDB)
Fabion Gomes (PR)	Valderez Castelo Branco (PP)
Issam Saado (PV)	Vanda Monteiro (PSL)
Ivory de Lira (PPL)	Vilmar de Oliveira (SD)
Jair Farias (MDB)	Zé Roberto Lula (PT)